



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

SENADO FEDERAL  
SF/21/830.62270-05

**EMENDA Nº —**

(à Medida Provisória nº 1.070, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.070, de 2021:

“Art. A lei orçamentária de 2022 deverá prever dotações orçamentárias para o Fundo de Arrendamento Residencial, voltadas para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, no mínimo, de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput poderão ser oriundos de emendas parlamentares.”

**JUSTIFICATIVA**

Os dados apontam que o déficit habitacional é concentrado em famílias de menor rendimento. Segundo a Fundação João Pinheiro, cerca de 80% do déficit se refere a famílias de baixa renda. Portanto, é fundamental que os recursos públicos sejam efetivamente destinados a famílias de menor rendimento, sobretudo porque, nas condições atuais, que apontam para o risco de estagflação, é possível que o déficit habitacional se expanda.

No entanto, no PLOA 2022, há apenas R\$ 729 milhões para o Fundo de Arrendamento Residencial, dado o impacto do teto de gasto sobre despesas sociais e investimentos. Em 2014, foram empenhados R\$ 14,5 bilhões para o fundo.



SF/21830.622970-05

Para alterar este quadro, a presente emenda prevê, no mínimo, R\$ 5 bilhões para o FAR no orçamento de 2022, viabilizando o atendimento da população de baixa renda em relação às políticas habitacionais.

Os recursos poderão ser oriundos de emendas parlamentares, inclusive das emendas de relator, que deverão ser incluídas durante a tramitação do orçamento no Congresso.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

**Senadora Zenaide Maia**

**PROS/RN**